



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 10 de janeiro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº006/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, encaminho o Projeto de Lei nº01/2023, desta data, o qual **"ESTABELECE O VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM A FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO DO TRÂNSITO E TRÁFEGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 443/2008, DE 05/09/2008 E CONVÊNIO GSSP/ATP-129/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que seja inserido na pauta de votações durante o período legislativo.

Em suma, consigno que ao aprovar o presente projeto, este Poder Executivo estará autorizado a pagar todos os meses 10 (dez) UFESPS para até seis (06) policiais militares que atuam neste Município, isso a título de pró-labore.

Nesse sentido, destaco que vários Municípios já pagam respectivos valores para policiais que atuam em seus Municípios, a fim de minimizar gastos com deslocamentos e alimentação.

Enfim, contando com a atenção de Vossa Excelência aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 2/2023
Data: 16/01/2023 - Horário: 10:20
Legislativo - PE 1/2023



PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"ESTABELECE O VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM A FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO DO TRÂNSITO E TRÁFEGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 443/2008, DE 05/09/2008 E CONVÊNIO GSSP/ATP-129/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de 10 (dez) UFESPS, como pagamento a título de gratificação pró-labore, nos termos da Lei Municipal nº443/2008, de 05 de setembro de 2008 e Convênio GSSP/ATP-129/20, destinado até no máximo 06 (seis) Policiais Militares que exercerem a atividade de fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego na circunscrição e área territorial urbana e rural do Município de Fernão/SP.

Art. 2º - Somente fará jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei o Policial que estiver classificado, escalonado e desempenhando suas funções no Município de Fernão pelo tempo mínimo consecutivo de 2 (dois) meses.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei não ensejará incorporação salarial em hipótese nenhuma e deixará de ser devida quando o Policial Militar deixar de exercer suas atividades neste Município por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Comando da Polícia Militar do Município de Fernão, ou que o represente legalmente, remeterá mensalmente até o dia 1º de cada mês, a relação dos Policiais a serem contemplados com a gratificação pró-labore criada por esta lei, mediante o preenchimento dos requisitos descritos nesta lei.

Parágrafo único – A relação de que trata este artigo deverá conter o nome completo, RG e CPF de cada contemplado, bem como número de conta bancária para depósito da gratificação, com indicação do Banco, agência, conta, variação que possibilite viabilizar o efetivo pagamento, bem como os dias trabalhados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



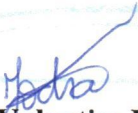
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2023.



José Valentim Fodra
Prefeito Municipal